



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Stênio Belém		
EMENTA: Credencia o Colégio Stênio Belém, em Baturité, autoriza o funcionamento da educação infantil, reconhece o curso de ensino fundamental, até 31.12.2016, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: Carlos Alberto Barbosa de Castro		
SPU Nº 12304170-8	PARECER Nº 0416/2013	APROVADO EM: 27.02.2013

I – RELATÓRIO

João Bosco Freitas Cordeiro, diretor do Colégio Stênio Belém, por meio do processo nº 12304170-8, solicita deste Conselho o credenciamento da referida instituição de ensino, a autorização para o funcionamento da educação infantil e o reconhecimento do curso de ensino fundamental.

Referida instituição é integrante da rede privada de ensino, tem sede na Praça Valdemar Falcão, 1138, Centro, CEP: 62.760-000, Baturité, mantida pelo Colégio Joaquim Nogueira Ltda - ME, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 14.666.018/0001-31 e Censo Escolar nº 23243740.

Integram o quadro técnico administrativo João Bosco Freitas Cordeiro, diretor pedagógico, graduado em Pedagogia, com habilitação em Administração Escolar, Registro nº 0900, Martha Maria Silveira Castelo Branco, secretária escolar Registro nº 2577/87 – SEDUC, e demais funcionários da área administrativa.

O corpo docente desse Colégio é composto de onze professores, dos quais, dez são habilitados, e um autorizado, temporariamente, perfazendo um total de 90% de pessoal habilitado na forma da lei.

O acervo bibliográfico é constituído de 320 (trezentas e vinte) obras para um total de 132 (cento e trinta e dois) alunos matriculados, revelando uma proporção de 2,4 livro/aluno.

O responsável pela segurança das instalações físicas é o engenheiro civil Hélio Dantas de Almeida Jr., CREA – CE nº 10015 – D. A Licença Sanitária foi emitida pela Secretaria Municipal de Saúde - Vigilância Sanitária/Prefeitura Municipal de Baturité.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, porquanto, o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0416/2013

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O requerimento em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE, e às deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável à postulação, com base na Informação de nº 0031/2013, da autoria da Assessora Técnica Eliane Roratto e nos dados contidos no SISP.

Isso posto, conceda-se o credenciamento do Colégio Stênio Belém, em Baturité, a autorização para o funcionamento da educação infantil, o reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2016, e a homologação do regimento escolar.

Recomenda-se, por oportuno, que a escola amplie o seu acervo bibliográfico em cumprimento a Lei federal Nº 12.244, de 24 de maio de 2010.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 27 de fevereiro de 2013.

CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO

Relator

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE